



AUTÓGRAFO DE LEI N° 047/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DIAGNOSTICADOS COM FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 046/2025 de autoria do Vereador Wandeson Paulino da Silva e remeto para o Chefe do Poder Executivo para a devida sanção e publicação.

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores públicos municipais diagnosticados com fibromialgia, mediante comprovação médica, o direito à redução da jornada de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo, função ou emprego público.

Art. 2º - Para a concessão do benefício, o servidor deverá apresentar:

- I – laudo médico especializado, emitido por reumatologista ou médico habilitado, confirmando o diagnóstico da síndrome de fibromialgia;
- II – atestado ou relatório médico, indicando a necessidade da redução da jornada de trabalho.

Art. 3º - A redução da jornada de que trata esta Lei não implicará na redução da remuneração, tampouco prejudicará a contagem de tempo para fins de férias, 13º salário, progressão funcional ou aposentadoria.

Art. 4º - O servidor beneficiado poderá ser remanejado de setor, desde que seja resguardado o interesse público e garantidas condições adequadas de trabalho.

Art. 5º - É vedada qualquer forma de discriminação, perseguição ou prejuízo funcional ao servidor em decorrência da utilização do direito previsto nesta Lei.



Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos
23 de Dezembro de 2025.

João de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Madalena